

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Joinville / 1ª Vara Cível - 100% Digital

Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguaiçu - CEP 89221-902, Fone: (47) 3461-8601, Joinville-SC - E-mail: joinville.civel1@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Uziel Nunes de Oliveira

Chefe de Cartório: Roseli Lucia Ehlers

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS

Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nº 0031351-92.2004.8.24.0038

Autor: Rudipel Rudnick Petróleo Ltda

Falido: Expresso Joinville Ltda

Intimando(a)(s): **Todos os interessados/credores na decretação da falência da Empresa Expresso Joinville Ltda**, nos termos do artigo 99, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005.

**OBJETIVO:** Intimação de todos os credores quanto ao quadro geral de credores formulado pelo Administrador Judicial.

**OBSERVAÇÃO:** Destaco que com a publicação deste edital os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para **apresentar diretamente ao administrador judicial e não nos autos suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados**, nos termos do § 1º do art. 7º e inciso IV do art. 99 da Lei 11.101/2005.

**Da Sentença fls. 369/372:** Rudipel Rudnick Petróleo Ltda., qualificado nos autos, ingressou com **Pedido de Falência** da empresa **EXPRESSO JOINVILLE LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.867.355/0001-70 estabelecida na Rua Carlos Ritzmann nº 80, Bairro Anita Garibaldi, Joinville/SC alegando, em resumo, que é credora da importância de R\$ 77.521,00 (setenta e sete mil e quinhentos e vinte e um reais) representada por duplicatas, vencidas, protestadas e não quitadas. Acostou à inicial os documentos de fls. 06/113. Citada, a requerida contestou a ação (fls. 118/127. Anotou ser empresa sólida com um patrimônio considerável, que os débitos reclamados foram integralmente transacionados e assim desconstituídas as duplicatas originárias. Algumas parcelas foram honradas e a nova dívida representada por notas promissórias de emissão da ré em favor da empresa autora. Questionou os protestos dos títulos que deveriam ser "tirados dentro do figurino legal, sob pena de ofensa ao princípio do devido processo legal" (fl. 119). Requereu, por fim, a improcedência do pedido e juntou os documentos de fls. 128/176. Há réplica (fls. 178/196). Questionou a alegada solidez da ré em razão do elevado grau de endividamento demonstrado pelos protestos lavrados em Cartórios de Joinville. Ponderou que os protestos foram tirados com fins falimentares e que os documentos apresentados pela requerida não se referem especificamente às notas fiscais indicativas do débito cartular. Insistiu no pedido falimentar. Juntou os documentos de fls. 197/261. Foi designada audiência de conciliação para o dia 31-8-2006 às 14.00 horas, não se realizando o ato processual por ausência das partes (fl. 266). Manifestação do Ministério Público em fls. 267/269. Designada audiência de conciliação para o dia 30-4-2008 às 16.30 horas, oportunidade em que compareceu o autor e seu representante legal. Ausente o requerido (fl. 272). Este juízo determinou que o Sr. Oficial de Justiça diligenciasse no local da sede da empresa ré para certificar com relação às instalações, máquinas e equipamentos, indicando se de propriedade da empresa requerida ou se alugados. Certificou o meirinho qu "deixou de efetuar a constatação em virtude de que no local funciona a empresa Pontual Logística Ltda há cerca de 03 anos segundo informou o gerente Sr. Luciano Porto Borjes o prédio está alugado da empresa Expresso Joinville Ltda e que todos os equipamentos e benfeitorias foram efetuadas pela empresa pontual e que somente os galpões e o terreno pertence a empresa Expresso Joinville" (fl. 278, em data de 15-7-2008). Há manifestação do Interventor Judicial do Grupo Cipla anotando que a empresa ré se encontra inativa e sem faturamento e que na Rua Carlos Ritzmann nº 80 se encontra a transportadora Expresso Pontual. Considerou que a decretação da falência da ré "é a única medida legal cabível" (fl. 297). Manifestação do Ministério Público em fls. 316/317. É o relatório. Decido. A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, disciplina na Capítulo V, seção I (artigos 75 a 82 e na seção IV, (do procedimento para a decretação da falência) – artigos 94 e seguintes a possibilidade da decretação de quebra, nas situações que menciona. Na vertente hipótese, a empresa autora acostou protestos de títulos vencidos e não pagos, para fins falimentares (fls. 57; 59; 63; 65; 67; 69; 71; 74; 76; 78 e 80). Quanto à alegada novação, sustentou a empresa autora que os documentos indicativos de parte do pagamento se referem a outras negociações. Este juízo, na tentativa de evitar a decretação da falência designou audiências de conciliação em 31-8-2006 e 30-4-2008 sendo que a requerida não se fez presente em nenhuma dessa oportunidades. Ante o exposto, considerando que estão plenamente justificadas as razões que ensejam o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 94, I da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, decide este juízo, **pela decretação da falência de EXPRESSO JOINVILLE LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº

78.867.355/0001-70 estabelecida na Rua Carlos Ritzmann nº 80, Bairro Anita Garibaldi, Joinville/SC. Fixo o termo legal em 14-01-2004, retroagindo a 06 (seis) meses do ingresso da presente ação. Ordeno que o falido apresente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço importância, natureza e classificação dos respectivos créditos. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei 11.101 de 09-02-2005. Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido (artigo 99, inciso VI – Lei 11.101, de 09-02-2005) Ordena-se à JUCESC que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "**Falido**" a data da decretação da falência (03-4-2009) e a inabilitação de que trata o artigo 102 desta lei. Nomeio Administrador Judicial da Massa Falida, o **Dr. Udo Schmidt**, advogado militante nesta comarca, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do "caput" do art. 22 sem prejuízo do disposto na alínea "a" do inciso II do "caput" do art. 35, Lei 11.101, de 09-02-2005. Determina-se a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido Determina-se a lação das dependências da empresa falida, para garantia do patrimônio. Ordena-se a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, do Estado de Santa Catarina e do Município de Joinville, para que tomem conhecimento da falência. Ordena-se a publicação do edital contendo a íntegra desta decisão e a relação de credores (a partir da qual inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação das habilitações de crédito). Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Decisão Judicial 857/863:** "(...)Expeça-se, oportunamente, o edital contendo a íntegra da decisão de decretação da falência de pp. 369/372 e a relação de credores que será apresentada pelo administrador judicial, a teor do contido no art. 99, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005. Desde já anoto que publicado o respectivo edital, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL E NÃO NOS AUTOS, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, nos termos do § 1º do art. 7º e inciso IV do art. 99 da Lei 11.101/2005;2) Lavre-se termo de compromisso, intimando o administrador para, nos termos do art. 33 da Lei 11.101/2005, em 48 (quarenta e oito) horas, assinatura, sob pena de destituição da nomeação (art. 34 da Lei 11.101/2005) (...)"

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDITORES COM BASE NO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 99 DA LEI N. 11.101/2005 DA FALÊNCIA DE EXPRESSO JOINVILLE LTDA, PROCESSO N. 0031351-92.2004.8.24.0038. O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville do Estado de Santa Catarina, Uziel Nunes de Oliveira, na forma da Lei, faz saber que o Administrador Judicial, Doutor Jabes Adiel Dansiger de Souza, apresentou a Relação de Credores em consolidação, com fulcro no parágrafo único do artigo 99, da Lei 11.101/2005, a saber:

**RELAÇÃO DE CREDITORES:**

<b>Extraconcursais</b>		
Nome do Credor	Valor na data da Decretação Falência	Classe
Prefeitura Municipal de Joinville	R\$ 62.710,85	Tributário
Águas de Joinville – TX Esgoto	R\$ 10.340,60	Tributário
Total Classe Tributários	R\$ 73.051,45	
<b>Total Extraconcursais</b>	<b>R\$ 73.051,45</b>	
<b>Concursais</b>		
Nome do Credor	Valor na data da Decretação Falência	Classe
André Maciel Bonsenhor	R\$ 2.605,93	Trabalhista
Antonio Cadete de Melo	R\$ 6.980,83	Trabalhista
Izaltino Donato Rocha Filho	R\$ 8.402,41	Trabalhista
Izaltino Donato Rocha Filho - FGTS	R\$ 5.749,49	Trabalhista
Jalmir Carvalho dos Santos	R\$ 7.111,76	Trabalhista
João Caldera	R\$ 25.120,62	Trabalhista
Milton firmino dos Santos	R\$ 8.386,52	Trabalhista
Judival Macedo Santos	R\$ 61.373,02	Trabalhista
Nivaldo Franco	R\$ 14.143,14	Trabalhista
José Nazaro da Silva Santos	R\$ 11.592,63	Trabalhista
Sebastião Alves dos Santos	R\$ 365,72	Trabalhista
<b>Outros Créditos Trabalhista</b>		
Valdir A. Zanin	R\$ 271,54 (Hon. Periciais AT André M. Bonsenhor)	Trabalhista

José Lourival Klein	R\$ 328,19 (Hon. Periciais AT João Caldera)	Trabalhista
Jair Micheluzzi	R\$ 442,69 (Hon. Periciais AT Nivaldo Franco)	Trabalhista
<b>Total Classe Trabalhista</b>	<b>R\$ 152.874,49</b>	
<b>Tributários</b>		
União Federal – Não Previdenciários	R\$ 2.072.187,10	Tributário
União Federal - Previdenciários - Matriz	R\$ 4.324.966,43	Tributário
União Federal – Previdenciários - Filial	R\$ 36.120,23	Tributário
Estado de Santa Catarina	R\$ 2.497.427,00	Tributário
Estado de Santa Paulo	R\$ 3.782.844,48	Tributário
Prefeitura Municipal de Joinville	R\$ 415.537,08	Tributário
Águas de Joinville – TX Esgoto	R\$ 249,84	Tributário
<b>Total Classe Tributários</b>	<b>R\$ 13.129.332,16</b>	
Rudipel Rudnick Petróleo Ltda.	R\$ 186.809,83	Quirografário
<b>Total Classe Quirografários</b>	<b>R\$ 186.809,83</b>	
<b>Total Concursais</b>	<b>R\$ 13.469.016,48</b>	
Resumo		
Créditos Extraconcursais	R\$ 73.051,45	
Créditos Concursais	R\$ 13.469.016,48	
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 13.542.067,93</b>	

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atender(em) ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), na forma da lei.

Joinville (SC), 18 de julho de 2018.